LEI Nº 4.105 – DE 07 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a concessão dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de concessão com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA), sociedade de economia mista do Estado de Minas Gerais, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável, no Município de Araxá (MG), ajustando cláusulas, termos e condições.

Parágrafo único – Os contratos de concessão citados no "caput" deste artigo serão regidos pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º. Para acompanhar o ajuste de cláusulas, termos e condições, a Câmara Municipal se fará representar pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e Presidente do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia Maria de O. Jordão R. da Cunha